

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MIRADOURO DE ALFAZINA



Plano de Contingência do Coronavírus (Covid-19)

**Ano Letivo
2021/2022**

Alinhado com:

- Orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19)
- Referencial Escolas - Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar 2021-2022 - ME, SNS, DGS
- Orientações legais em vigor
- Decretos do Presidente da República

Índice

A – ENQUADRAMENTO	3
1. ALTERAÇÕES DE TERMINOLOGIA	4
2. ALTERAÇÕES DE CENÁRIOS DE ATUAÇÃO	5
3. REGRAS DE UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA	5
4. ESTRATÉGIA DE TESTES LABORATORIAIS PARA SARS-COV-2	6
5. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO.....	7
6. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS	7
7. O QUE É O CORONA VÍRUS – COVID-19	7
8. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO	7
9. PRINCIPAIS SINTOMAS	8
10. MEDIDAS DE PREVENÇÃO.....	8
11. FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM TEMPOS DE PANDEMIA.....	10
B – PLANO DE CONTINGÊNCIA	12
12. PLANO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÕES.....	12
12.1 - Área de isolamento	13
13. RESPONSÁVEIS E RESPONSABILIDADES E PONTOS FOCAIS	14
14. CONTACTOS	15
15. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS	15
15.1. Medidas de prevenção diária	15
15.2 Prestação dos serviços e atendimento	17
15.3 Higienização, limpeza e desinfecção dos espaços	18
15.4 Regresso de deslocações ao estrangeiro	19
16. MONITORIZAÇÃO DE EVENTUAIS CASOS PROVÁVEIS	20
17. ATUAÇÃO NA GESTÃO DE CASOS	20
18. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO FORA DO ESTABELECIMENTO E ENSINO.....	23
19. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS.....	24
20. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS	24
20.1 - MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS.....	25
20.2 - MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO	26
21. GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS	27
22. COMUNICAÇÃO COM OS PARCEIROS EDUCATIVOS.....	28
23. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO.....	29
24. AVALIAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	30
25. CASOS OMISSOS E OUTRAS SITUAÇÕES	30
26. RECOMENDAÇÃO FINAL	30
ANEXOS	31

A - ENQUADRAMENTO

No contexto da pandemia COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinaram, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência para minimizar o risco de contágio e para permitir o funcionamento das atividades essenciais

A Direção-Geral de Saúde (DGS) emitiu um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a INFORMAÇÃO 005/2020, de 27/02/2020 e as seguintes ORIENTAÇÕES:

Referência do documento	Conteúdo
https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0322020-de-14062020.aspx	COVID-19: Medidas de Prevenção e Controlo em Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL)
https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2021/09/Referencial-Escolas-2021-2022_ver-sao_final.pdf	Orientações para as escolas e encarregados de educação sobre procedimentos de atuação na gestão de casos COVID. <i>Atualização no ano escolar 21/22.</i>
https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2021/09/Orientacao_010_2021.pdf	Recuperação, utilização de equipamentos de diversão e similares (<i>também existentes nas escolas e JI</i>)
https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2021/09/Orientacao_010_2021.pdf	Normas para a utilização de máscaras no contexto da pandemia COVID. Revoga a Orientação da DGS nº 005/2021, de 21 de abril

Também os Serviços Centrais do Ministério da Educação emitiram as seguintes orientações:

Referência do documento	Conteúdo
https://www.dgeste.mec.pt/wp-content/uploads/2020/07/Orientacoes-DGESTE-20_21.pdf	Orientações da DGEstE para a organização do ano letivo.
https://www.dgeste.mec.pt/wp-content/uploads/2020/07/Orientacoes-DGESTE_DGE_DGS-20_21.pdf	Orientações conjuntas da DGEstE, DGE e DGS.
https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/orientacoes_educacao_fisica_20202021_dge_dgs.pdf	Documento orientador sobre a realização, em regime presencial, das aulas práticas de Educação Física (EF).
https://www.dgeste.mec.pt/wp-content/uploads/2020/07/Orientacoes-DGESTE-20_21.pdf	Altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Este documento, designado de **Plano de Contingência**, tem sido atualizado, devendo ser interpretado e aplicado de acordo com a realidade do Agrupamento de Escolas Miradouro Alfazina.

A estrutura e organização da informação e procedimentos observa o disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020 e a proposta pela DGAEP, que definem um conjunto de orientações que permitem a preparação e adequação da resposta de cada escola, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando tanto quanto possível a continuidade da atividade.

As medidas adotadas para o ano escolar 2021/2022 procuram ser equilibradas, de modo a evitar grande transtorno na organização familiar e profissional dos pais e a ter um impacto nefasto na economia local. Estas medidas podem, em qualquer momento, ser revistas de acordo com a evolução da situação e o aumento do nível de risco no concelho ou nos estabelecimentos de ensino.

A aplicação das medidas previstas neste Plano de Contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS, de acordo com o evoluir da situação.

O Plano de Contingência não dispensa a leitura do documento “*Referencial para as Escolas 21/22 – Controlo da Transmissão de COVID-19 em contexto escolar*”, da DGS/ME.

Este Referencial para as Escolas 21/22 altera algumas terminologias, referindo-se ainda às regras de utilização de máscara e à Estratégia de Testes Laboratoriais para SARS-CoV-2. Também há alterações nos fluxogramas de atuação perante casos prováveis e casos possíveis de SARS-CoV-2.

1. ALTERAÇÕES DE TERMINOLOGIA

Os anteriores “casos suspeitos” são agora identificados como:

- **Caso provável:** Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS;
- **Caso possível:** Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de

novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).

2. ALTERAÇÕES DE CENÁRIOS DE ATUAÇÃO

Os diversos cenários anteriormente identificados como surtos, surgem agora discriminados como:

- **Cluster:** Conjunto de casos, grupos ou eventos que parecem estar relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS);
- **Surto:** Ocorrência de um número de casos de uma doença superior ao que seria considerado expectável, numa determinada população durante um período de tempo bem definido.

3. REGRAS DE UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA

Em contraponto com a anterior versão, a nova versão do Referencial apresenta as regras relativas à utilização de máscara em ambiente escolar, em linha com o que já esteve em vigor no ano letivo 2020/2021, podendo ser sintetizadas da seguinte forma:

- **Qualquer pessoa com 10 ou mais anos de idade**, e, no caso dos alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, devem utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica;
- **Para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico**, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é fortemente recomendada, quando cumpridas as indicações da Direção-Geral da Saúde constantes do Referencial e da Orientação da DGS nº 011/2021, de 13/9/2021.
- A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

A Orientação da DGS nº 011/2021, de 13/9/2021 determina ainda que, nos termos da legislação em vigor, o uso de máscara é obrigatório, entre outros, nos seguintes contextos:

- a. Para acesso e permanência nos estabelecimentos de educação, ensino e creches;
- b. Para acesso e permanência nos edifícios públicos ou de uso público onde se prestem serviços ou ocorram atos que envolvam público;
- c. Para acesso e permanência em locais de trabalho, sempre que não seja possível o distanciamento físico e/ou não haja barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre postos de trabalho.

A referida Orientação estabelece ainda que a utilização de máscara não está recomendada nas crianças com 5 ou menos anos.

4. ESTRATÉGIA DE TESTES LABORATORIAIS PARA SARS-COV-2

Tal como se pode ler no Referencial, *“a evidência científica indica que a incidência de casos de infeção por SARS-CoV-2, e mesmo de surtos, em contexto escolar está correlacionada com a incidência da infeção na comunidade, designadamente através de contágios que ocorrem fora da escola”*. Assim, o varrimento inicial, determinado pelas Autoridades de Saúde, plasmado na nova versão do Referencial, assenta primariamente na necessidade de quebrar qualquer cadeia de transmissão do vírus que possa “invadir” o ambiente escolar.

Na definição do universo a testar, ainda que tenha sido considerada a vacinação, em curso, dos jovens e a vacinação, já concluída, da grande maioria dos trabalhadores dos estabelecimentos de educação e/ou de ensino públicos e privados, as Autoridades de Saúde entenderam que a possibilidade de as pessoas vacinadas serem “veículo” de transmissão do vírus justifica a sua testagem em ambiente escolar, nas primeiras semanas do novo ano letivo.

As Autoridades de Saúde reservam a possibilidade de realizar os testes que se revelem necessários tendo em conta a evolução da situação epidemiológica. Neste caso, os testes já não serão feitos pela área governativa da Educação, ficando a cargo dos serviços de saúde que os prescreverem.

5. MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Neste âmbito, importa sinalizar que, após determinação de isolamento profilático, os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva presencial.

6. MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

7. O QUE É O CORONA VÍRUS – COVID-19

Os Coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

8. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

9. PRINCIPAIS SINTOMAS

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo: febre; tosse; falta de ar (dificuldade respiratória); cansaço.

10. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão do vírus.

Para o ano letivo 2021/2022, recomenda-se a combinação das seguintes medidas específicas que devem ser adotadas por toda a comunidade escolar:

1. Dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:

- a. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
- b. Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;
- c. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
- d. Anosmia (perda completa de olfato), ageusia (perda completa de paladar) ou disgeusia (distorção persistente do paladar), de início súbito.

2. Utilizar máscara, de acordo com a Orientação da DGS n.º 011/2021, de 13/9/2021.

3. Manter o distanciamento físico recomendado entre pessoas, nomeadamente, implementando:

- a. o respeito pelas regras gerais de segurança e de distanciamento físico entre o pessoal docente e não docente e os alunos;
- b. nas salas de aula, sempre que possível, um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, com a maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
- c. a separação de mesas;
- d. a definição de circuitos no recinto escolar;
- e. a segmentação dos espaços comuns para funcionamento em *coortes* (ex: recreio);

f. a alternância de horários de entrada, saída e mobilizações dos “grupos bo-
lha”.

4. Lavar (utilizando água e sabão) **ou desinfetar as mãos** (utilizando produto bio-
cida desinfetante do tipo 1, comprovadamente notificado à DGS);

5. Cumprir com a etiqueta respiratória;

6. Limpar e desinfetar adequadamente as superfícies e espaços (utilizando pro-
dutos biocidas desinfetantes do tipo 2 ou do tipo 4, conforme a superfície a desinfe-
tar);

7. Assegurar uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação
natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada venti-
lação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicio-
nado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de
acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços
fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação me-
cânica (quando esta funcionalidade esteja disponível);

**8. Cancelar atividades realizadas em espaço fechado que não sejam funda-
mentais e privilegiar, sempre que possível, atividades ao ar livre;**

**9. Realizar testes laboratoriais para SARS-CoV-2 adaptados ao risco epidemi-
ológico** conforme a Norma n.º 019/2020 da DGS e o Plano de Promoção da Ope-
racionalização da Estratégia de Testagem em Portugal SARS-CoV-2.

**10. Estabelecer uma comunicação empática de forma a promover o envolvi-
mento de toda a comunidade escolar** na adoção destas medidas.

Também a vacinação contra a COVID-19 é uma medida que permite salvar vidas e
preservar a resiliência do sistema de saúde, do sistema de resposta e do Estado.
No âmbito da Norma n.º 002/2021 da DGS, todas as pessoas residentes em Portu-
gal com idade igual ou superior a 12 anos foram incluídas no programa de vacinação
contra a COVID-19, permitindo uma cobertura vacinal elevada, mesmo em ambiente
escolar. Se não está vacinado ou o seu educando, recomenda-se que fale com o
seu médico assistente.

11. FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM TEMPOS DE PANDEMIA

O funcionamento dos estabelecimentos de ensino em tempos de pandemia assenta no equilíbrio entre garantir o direito à educação das crianças e jovens e a saúde pública. Para tanto foram elaborados Plano de regime de Funcionamento, Plano de Ensino a Distância, ajustadas as normas de funcionamento, de acesso, de permanência e utilização dos serviços e espaços escolares e de convivência na comunidade escolar. As medidas adotadas em qualquer altura poderão ser alteradas, como resposta à evolução favorável ou desfavorável, da pandemia.

As **medidas de prevenção adotadas no Agrupamento para o ano 2021/2022** são:

1. **Medição obrigatória de temperatura** nas Portarias e **desinfecção das mãos** com álcool-gel;

2. Definição e **sinalização de percursos de circulação**;

3. **Delimitação da lotação máxima dos espaços** onde funcionam serviços. As bibliotecas escolares podem funcionar com atividades para turmas completas, mediante reserva prévia, podendo ter outros utilizadores se estiver salvaguardada o distanciamento, a ventilação, o não contacto entre utilizadores da biblioteca, e uma gestão adequadas dos recursos de modo a garantir quarentena.

4. **Definição das salas de isolamento** em todos os estabelecimentos de ensino.

5. **Colocação de dispensadores de álcool-gel** em todas as salas e espaços de atendimentos e de circulação.

6. **Procedimentos de desinfecção e limpeza nas salas e outros espaços** cuja utilização é feita por mais do que uma turma.

7. **Definição de regras particulares para espaços/atividades específicas** (laboratórios, ginásios; desportos coletivos; manipulação de materiais; aulas de Ed. Musical; jardins de infância; bibliotecas escolares; etc.) e divulgação aos alunos e trabalhadores, ficando também afixadas nesses espaços.

8. **Limpeza e desinfecção geral** ao final do dia.

9. Aquisição de máscaras comunitárias para todos os trabalhadores e para alunos do 1º ao 9º anos e alunos dos CEF.

10. Disponibilização de máscaras descartáveis, nas portarias, para visitantes ou em caso de esquecimento.

11. Recomendação de arejamento das salas e outros espaços.

12. Divulgação aos assistentes operacionais para relembrar procedimentos de gestão dos casos prováveis, da comunicação interna e dos procedimentos e limpeza/desinfecção.

13. Divulgação de informações à comunidade educativa no site do Agrupamento.

14. Afixação de cartazes informativos nos espaços escolares.

15. Colocação de barreiras transparentes nos espaços de atendimentos ao público.

16. Articulação célere com a enfermeira do Centro de Saúde e envio das informações necessárias à tomada da decisão.

17. Registo pela Direção dos casos nas plataformas do ME, conforme orientações da Tutela.

18. Recomendações internas para a proteção de dados pessoais e respeito ao sigilo relativamente a situações de saúde.

B - PLANO DE CONTINGÊNCIA

O **Plano de Contingência** tem como objetivo responder a três questões:

- 1. Quais os efeitos que a infeção de alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes pode causar na escola?*
- 2. O que se deve preparar para fazer face a um possível caso de infeção?*
- 3. O que fazer numa situação em que existe um aluno, docente, trabalhador não docente ou visitante suspeitos de infeção?*

O Agrupamento está preparado para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos membros da Comunidade Educativa não comparecerem no Estabelecimento de Educação e Ensino devido a doença, suspensão de transportes públicos, entre outras situações possíveis.

A estruturação do nível de resposta de ação é definida atendendo ao atual conhecimento da propagação da doença e desencadeia-se a **três níveis**, a saber:

1. **Divulgação massiva de informação** – cartazes, site institucional, email com informações da direção para o pessoal docente e não docente, enviando para os encarregados de educação através dos diretores de turma.

2. **Procedimentos preventivos** - organização de grupos e horários das atividades escolares, definição de circuitos de circulação e áreas de atividades, disponibilização de equipamentos de proteção individual e dispensadores de álcool-gel, implementação de procedimentos de limpeza/desinfeção adequados e recomendações sobre cuidados de higiene e precauções para evitar o contágio.

3. **Monitorização de eventuais casos suspeitos** – sensibilização para a comunicação família-escola, articulação das informações com a autoridade local de saúde e o Município/ Proteção Civil, cumprimento dos procedimentos definidos neste Plano de Contingência.

12. PLANO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÕES

Este Plano de Contingência e de ação é divulgado através de correio eletrónico a todos os profissionais e parceiros educativos que trabalhem com o Agrupamento, nos locais de estilo de todos os estabelecimentos de educação e ensino e na página

eletrónica do Agrupamento. Serão ainda divulgados no site os comunicados, as orientações e as informações da Direção Geral de Saúde ou disponibilizadas pela Autoridade Local de Saúde que sejam relevantes no contexto escolar e da comunidade local, assim como outras informações sobre a organização escolar no caso de ser necessário alterar o regime “normal” das atividades escolares presenciais, para os regimes misto ou não presencial.

Os encarregados de educação poderão ainda ser notificados de informações relevantes através de email, devendo manter este meio de contacto sempre atualizado junto dos Serviços Administrativos do Agrupamento.

Também os alunos poderão receber informações através do seu endereço de correio institucional, atribuído a todos os alunos no ano escolar 2021-2022.

As **áreas de isolamento** estão devidamente identificadas em cada estabelecimento de educação e ensino, conforme definido no ponto 5.2.1 da Orientação nº 6/2020 emitida DGS, no dia 26/02/2020, alterada pela versão de 29/4/2021.

Nos locais de estilo dos diferentes edifícios escolares, nos serviços e espaços comuns (wc, corredores, salas, etc) estão afixados cartazes informativos sobre procedimentos e regras a adotar para prevenção e controlo do contágio. Os procedimentos de higiene e desinfeção, assim como os planos de higienização e produtos usados, estão afixados e disponíveis nos locais para que os trabalhadores estejam devidamente informados e atuem em conformidade.

Nos espaços específicos e serviços estão afixadas informação sobre as regras aplicáveis, de acordo com as particularidades das respetivas disciplinas, e sobre a lotação máxima.

Os circuitos em sentido único, as zonas de permanência e outras informações relevantes para evitar cruzamentos estarão identificados.

12.1 - Área de isolamento

Os alunos, professores e funcionários que apresentarem sintomas - tosse, febre ou dificuldade respiratória - devem permanecer em casa e não se deslocar para a escola.

Perante a identificação de um caso suspeito (detetado no estabelecimento de ensino), este deve encaminhar-se ou ser encaminhado para a Sala de Isolamento.

A sala tem ventilação natural, possui revestimentos lisos e laváveis e está equipada com:

- Mesa e cadeiras
- Kit com máscara cirúrgica e luvas descartáveis
- Kit com água e alguns alimentos não perecíveis
- Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico)
- Solução antisséptica de base alcoólica
- Toalhetes de papel
- Termómetro

Todos os elementos da comunidade escolar serão informados da localização da área de isolamento na escola.

13. RESPONSÁVEIS E RESPONSABILIDADES E PONTOS FOCAIS

A Diretora do Agrupamento ou, em sua substituição a subdiretora, são os responsáveis máximos do Agrupamento.

Em cada estabelecimento de ensino o responsável é o Coordenador(a)/Responsável de Estabelecimento [Ponto Focal], ou em caso de impedimento o Responsável de Segurança ou outro trabalhador indicado. Esta informação que inclui também os contactos de emergência está afixada nas escolas e jardins de infância, bem como nas áreas de isolamento (Anexo 2).

Todos os elementos da comunidade escolar deverão conhecer o Plano de Contingência e os responsáveis pela operacionalização do mesmo. Qualquer situação suspeita de caso possível de COVID-19 terá de ser reportada à Direção que acionará o cumprimento dos procedimentos estabelecidos.

O ponto focal será o elemento que acompanhará o caso suspeito até à área de isolamento designada, prestará o apoio necessário e desencadeará os contactos estabelecidos neste Plano de Contingência.

Estabelecimento Ensino	Responsável/ Ponto Focal	Substituto
EB Miradouro Alfazina	Alexandra Narciso	Lurdes Cruz
EB Maria Adelaide Silva	Glória Palhinhas	Xénia Felisberto

14. CONTACTOS

- SNS Saúde 24 - 808 24 24 24 (*número a ligar prioritariamente para os casos suspeitos*);
- Direção do Agrupamento Escolas Miradouro Alfazina - 21 2945510;
- EB Maria Adelaide Silva - 21 2953392;
- Unidade de Saúde Pública - Dra. Nazaré Ribeiro – 21 272 88 20;
- Delegada de Saúde – (Enfermeira Cristina Santana – Geral. 212946960/1 ou usf.vistatejo@arslvt.min-saude.pt);
- Proteção Civil Municipal – 212946578
- Bombeiros de Almada – 212950093
- GNR – 217655960

15. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

15.1. Medidas de prevenção diária

Alunos, docentes, não docentes e outros visitantes

- Todos as pessoas com idade igual ou superior a 10 ou mais anos devem usar, obrigatoriamente, máscara dentro do recinto escolar. O Agrupamento disponibiliza um kit de 3 máscaras sociais reutilizáveis, que devem ser usadas e higienizadas, de acordo com as instruções de uso.
- Todas as pessoas devem usar a solução antisséptica (álcool-gel) à entrada e saída escola/jardim de infância, e também ao longo do dia usando os dispensadores disponíveis nos recintos e nas salas de aula.
- Todas as pessoas devem lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos, havendo um especial cuidado na lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas.

- Alunos e trabalhadores devem usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar e deitar os lenços usados num caixote do lixo, lavando as mãos de seguida.
- Em caso de tosse ou espirro dever-se-á proteger com o braço e o cotovelo fletido, e não para as mãos.
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.
- Respeitar as regras de circulação, de utilização e de permanência nos espaços (salas, espaços sociais, recreios, serviços), mantendo o distanciamento social e as regras do atendimento presencial e não presencial, bem como as regras de utilização de materiais e recursos didáticos de acordo com as instruções do professor/educadora.
- Estar atento e ler toda a informação afixada, enviada por email ou publicada na página eletrónica do Agrupamento.
- Informar o professor, a direção ou o coordenador da escola/jardim de infância, dos sintomas durante as atividades escolares que possam estar relacionados com a COVID.
- Os docentes devem arejar frequentemente as salas, de modo a permitir a circulação do ar.
- Os fornecedores devem aceder apenas para efeitos de descarga/carga aos espaços específicos, através dos circuitos definidos, não estando autorizada a sua circulação/permanência por outras áreas das escolas do Agrupamento.
- Os pais e encarregados de educação apenas podem entrar nos espaços escolares quando autorizados ou para tratar de algum assunto que implique a uma ação presencial, sempre sujeito a mediante agendamento prévio por email ou telefone. Excetua-se o acesso aos serviços administrativos, mediante o uso de máscara.
- Os pais e encarregados de educação que aguardem os filhos junto ao portão estão obrigados ao distanciamento social e ao uso obrigatório de máscara (salvo se outra indicação for dada pela DGS), não podendo impedir a livre circulação e a entrada/saída dos membros da comunidade educativa.
- No Pré-escolar as crianças são recebidas e entregues à entrada, sendo expressamente proibida a entrada de pais no recinto escolar.

- No Pré-escolar as crianças não devem fazer-se acompanhar de objetos ou brinquedos dispensáveis.
- No Pré-escolar e escolas do 1º ciclo as crianças devem brincar em áreas pré-definidas para evitar cruzamento de grupos.
- O incumprimento das normas definidas está sujeito à aplicação da legislação aplicável e do Regulamento Interno do Agrupamento.

15.2 Prestação dos serviços e atendimento

- O Pré-escolar tem regras específicas de acesso, de circulação e permanência, assim como especificações para o apetrechamento das salas de atividades, devendo as educadoras ajustar a planificação das atividades às circunstâncias da pandemia COVID.
- Os grupos de crianças do pré-escolar estão organizados em função das AAAF, para evitar cruzamento de crianças de diferentes grupos. As educadoras e as auxiliares estão atribuídas a cada grupo. Esta medida será reavaliada ao longo do ano escolar.
- Os horários estão organizados de modo desfasado em todos os ciclos incluindo o pré-escolar, para facilitar a gestão do fluxo de pessoas em determinados espaços e o distanciamento social.
- Considerando o número de alunos, o número de salas, os horários de transportes e o menor tempo de permanência nas escolas, na maioria das turmas não é possível garantir apenas um aluno por mesa. Deverá haver cuidados reforçados no cumprimento das normas de higienização e do distanciamento fora das salas de aula e da escola, para reduzir o perigo de contágio. É igualmente muito importante a desinfeção diária das máscaras reutilizáveis.
- Nos intervalos os alunos não podem ficar na sala de aula, exceto se estiverem acompanhados de um docente ou de um trabalhador não docente.
- Não é permitido comer nas salas de aula, sendo proibida a partilha de alimentos ou bebidas.
- À entrada e saída das aulas os docentes e os não docentes devem colaborar para que os alunos circulem de acordo com a sinalização e respeitando o distanciamento social.

- Será privilegiado o uso dos meios de comunicação digital (plataformas, email, etc.) na atividade pedagógica e na atividade administrativa, assim como para a realização de reuniões ou atividades de ensino a distância.
- As atividades propostas pelos docentes deverão evitar o ajuntamento de muitas pessoas, sem que estejam reunidas as condições adequadas para prevenir o risco de contágio. Devem ainda atender às orientações atinentes às práticas pedagógicas que constam do documento “Orientações ano letivo 2020/2021” elaborado pela DGEsTE, DGE e DGS.
- Os refeitórios funcionarão por turnos, garantindo-se o distanciamento social e circuitos de sentido único definidos. Os alunos apenas podem almoçar no horário estipulado para a respetiva turma.
- O atendimento presencial nos serviços administrativos é excepcional e está, sempre, sujeito a marcação prévia através de email (secretaria@miradouroalfazina.com) ou por telefone.
- A impressão de cópias é, preferencialmente, enviada com antecedência de 48 horas para a reprografia das respetivas escolas, de modo a evitar fila e a utilização partilhada do computador de uso público.
- A fotocópia de documentos, a venda de produtos nas papelarias e nos bufetes estão sujeitos à lotação fixada e às regras de funcionamento de cada um dos respetivos espaços.
- As bibliotecas funcionarão com uma lotação limitada e com regras específicas de uso dos recursos documentais, multimédia e computadores.

15.3 Higienização, limpeza e desinfeção dos espaços

- Os espaços comuns têm disponíveis dispensadores de álcool gel e também existe um dispensador em cada sala de aula.
- As salas de aula e os outros espaços das escolas serão higienizadas e desinfetadas diariamente, de acordo com os procedimentos estipulados e o pessoal auxiliar existente.
- Nas casas de banho haverá um reforço de toalhetes de papel para a secagem das mãos.
- As turmas permanecerão na mesma sala, exceto nas disciplinas em que tal não é adequado à dinâmica da disciplina.

- Sempre que ocorra a mudança da turma numa sala, as mesas e cadeira são higienizadas durante o intervalo.
- Durante o período de funcionamento das escolas, as casas de banho, os corredores, os corrimões, as portas de acesso e as maçanetas das portas serão higienizadas.
- As salas de aula específicas têm disponíveis borrifadores com álcool e um pano para uso durante as atividades, que os docentes ou alunos poderão recorrer, sempre que necessário.
- Nos blocos de aulas há borrifadores com desinfetante e panos, para que os docentes possam requisitar, sempre que seja necessário.
- Os teclados dos computadores partilhados estão protegidos com uma película aderente para facilitar a higienização.
- Os docentes devem planificar as atividades de modo a garantir o menor uso partilhado de equipamentos e materiais, estimulando os alunos na colaboração da desinfeção dos materiais após uso, numa perspetiva pedagógica e de aquisição de hábitos necessários para além do espaço escolar.

15.4 Regresso de deslocações ao estrangeiro

Nas deslocações ao estrangeiro aplicam-se as medidas definidas pelas Autoridades de Saúde e na legislação em vigor.

Os docentes, os não docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado do estrangeiro, ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado do país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19 identificados pela DGS devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda aconselhar-se junto do seu médico sobre os riscos de frequentar a escola.

Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico, estando obrigados ao uso obrigatório de máscara nas instalações dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha **SNS 24 (808 24 24 24)** que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/ orientações.

16. MONITORIZAÇÃO DE EVENTUAIS CASOS PROVÁVEIS

Medidas de isolamento

O encaminhamento de um aluno ou de um trabalhador para a sala de isolamento visa impedir que outros membros da comunidade educativa contactem com os casos prováveis, evitando ser expostos e infetados.

Esta área tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível nos serviços e na comunidade, sendo desinfetada após cada utilização.

Em cada estabelecimento de educação e ensino do Agrupamento está definida uma “sala de isolamento”, devidamente identificada (Anexo 3), espaço que deve ser do conhecimento de toda a comunidade educativa.

17. ATUAÇÃO NA GESTÃO DE CASOS

Perante a identificação de um caso possível ou provável no estabelecimento de educação e/ou ensino, de acordo com as definições constantes na Norma n.º 020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:

1) Ativar todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e contactar o ponto focal designado previamente pela Direção (Ver fluxograma) que informará a Direção do Agrupamento.

2) Encaminhar o caso, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, **para a área de isolamento, através de circuitos próprios.**

3) Contactar, caso se trate de um menor de idade, **o encarregado de educação**, de modo a **informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19.** O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

4) A Direção do Agrupamento contacta a Autoridade de Saúde local, para articular as medidas a adotar.

5) Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. A Diretora ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

6) Na sequência da triagem telefónica com SNS 24:

a. Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência.

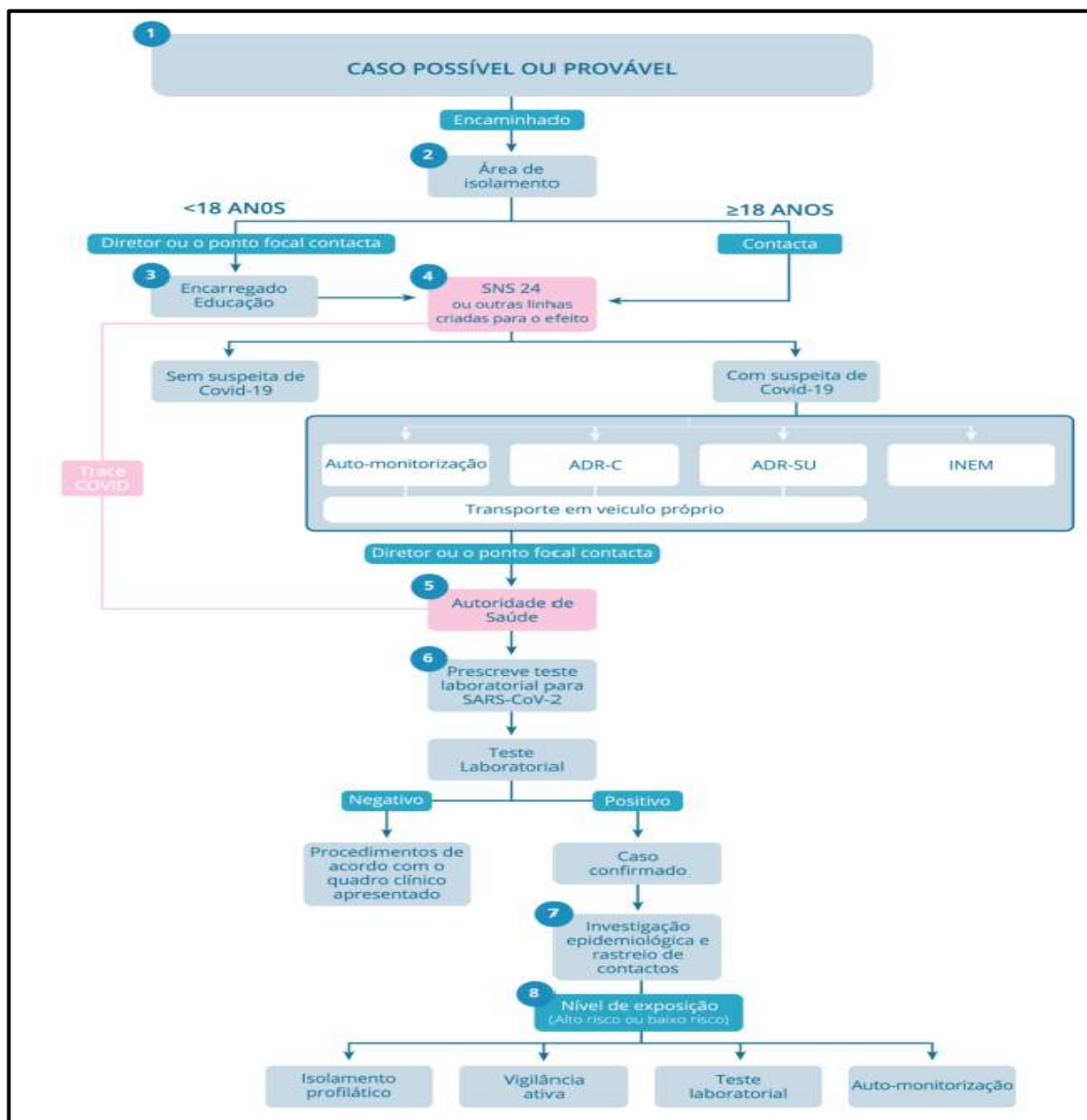
b. Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:

i. Vigilância clínica e isolamento no domicílio;

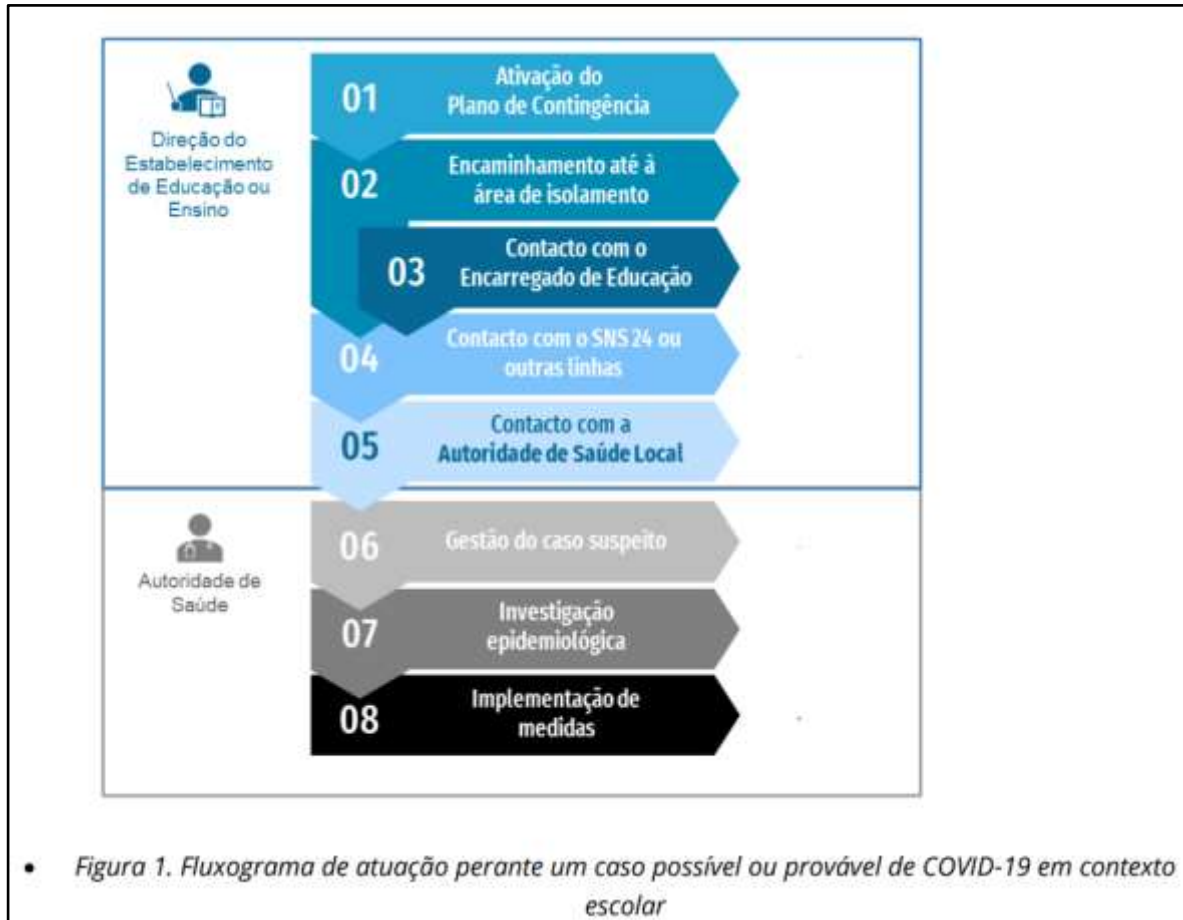
ii. Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos Cuidados de Saúde Primários (ADR Comunidade, ADR-C);

iii. Avaliação Clínica em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos Serviços de Urgência (ADR-SU) dos hospitais;

iv. Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.



7) Na sequência da avaliação da situação pela Autoridade de Saúde Local, ou outra competente, definem-se as medidas individuais e coletivas a implementar, que são comunicadas aos interessados e à comunidade, de acordo com o Referencial para as Escolas 21/22 e as normas da DGS.



18. ATUAÇÃO PERANTE UM CASO CONFIRMADO FORA DO ESTABELECIMENTO E ENSINO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação e/ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:

1. Perante a **comunicação ao estabelecimento de educação e/ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento**, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino (Anexo 2).



• Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

19. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

O documento “Referencial para as escolas” da DGS, de 31/8/2021 estabelece também os procedimentos de vigilância e de rastreio dos contactos dos contactos. Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



É importante a identificação rápida dos contactos para que o inquérito epidemiológico e o rastreio de contactos (alunos, pessoal docente e não docente; coabitantes e pessoas em outros contextos que possam ser relevantes) possam ser iniciados nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso.

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do grau de exposição, sendo **os contactos classificados** em exposição de **alto risco** e de **baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde.

20. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas.

20.1 - MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS

Estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

Contactos de alto risco - os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- a. Isolamento profilático no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa;
- b. Teste laboratorial molecular (TAAN) para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS
- c. Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid durante 14 dias, desde a data da última exposição;
- d. Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 na sua última redação.

A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco.

Contactos de baixo risco – ficam sujeitos aos procedimentos de:

- a. Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- b. Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;
- c. Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- d. Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- e. Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19;

f. Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg).

Em situação de cluster ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2.

20.2 - MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

- a. Encerramento de uma ou mais turmas;
- b. Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- c. Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino;10
- d. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos:

1) A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;

2) As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;

3) As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;

4) Os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

21. GESTÃO DE CLUSTERS OU SURTOS

Cluster (conglomerado): conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Surto: dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

A atuação em ambos os casos (cluster ou surto) é idêntica. Perante a existência de um cluster ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente. Nestas situações, todos os contactos (de alto e baixo risco) devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2.

A avaliação de risco é efetuada caso a caso e as medidas podem ser adotadas de forma cumulativa:

CENÁRIOS

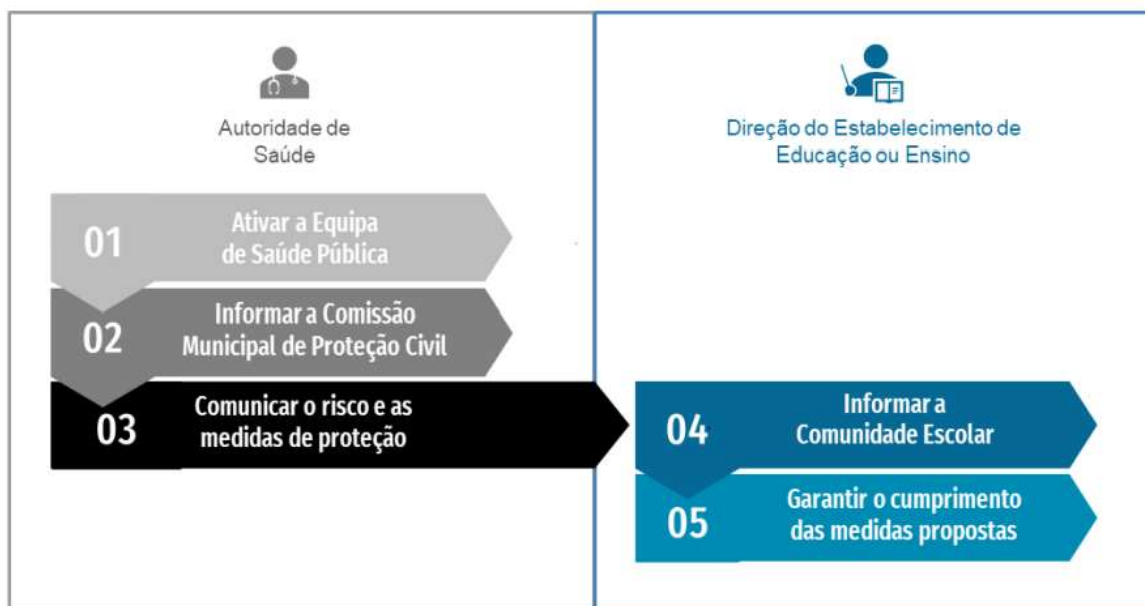
MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR

- A** A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo:
- Isolamento dos casos;
 - Rastreio de contactos;
 - Isolamento profilático dos contactos de alto risco;
 - Realização de testes laboratoriais a todos os contactos.
-
- B** A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo:
- Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;
 - Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
-
- C** A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo:
- Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
-
- D** A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade.
- Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

22.COMUNICAÇÃO COM OS PARCEIROS EDUCATIVOS

A comunicação tem um papel fundamental para tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também promover a adoção de comportamentos de proteção da

saúde pela comunidade escolar e outros parceiros. Serve ainda para melhorar a atuação dos vários intervenientes.



23. REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO

O fim das medidas de isolamento dos doentes sintomáticos é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, sem necessidade de realização de teste laboratorial para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

a) **Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada: 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo** (assintomático), desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;

b) **Doença grave ou crítica: 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;

c) **Pessoas com imunodepressão, independentemente da gravidade da doença: 20 dias desde o início dos sintomas**, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens.

24. AVALIAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência será reavaliado e atualizado sempre que necessário, em articulação com as entidades competentes, e de acordo com novas orientações emanadas pela DGS.

A comunicação dessas alterações será feita através de email, da página eletrónica do Agrupamento Escolas Miradouro Alfazina e de suporte escrito afixado em locais de estilo nos estabelecimentos de educação e ensino.

25. CASOS OMISSOS E OUTRAS SITUAÇÕES

Todo os casos omissos e situações não previstas neste documento serão analisadas, caso a caso, e decididas pela Direção do Agrupamento em conjunto com o Coordenador de Segurança e os Responsáveis de Segurança e, se necessário, com outras autoridades competentes.

26. RECOMENDAÇÃO FINAL

É obrigatória para todos os trabalhadores dos Agrupamento a leitura do “Referencial para as Escolas”, da DGS, de 31/8/2021, assim como deste Plano de Contingência. Recomenda-se ainda a leitura atenta das Orientações, Informações e Notas da DGS, a consulta regular da página da DGS (<https://www.dgs.pt/>) que vão sendo atualizadas sempre que exista evolução da situação.

Aprovado pela Diretora no dia 8 de setembro de 2021

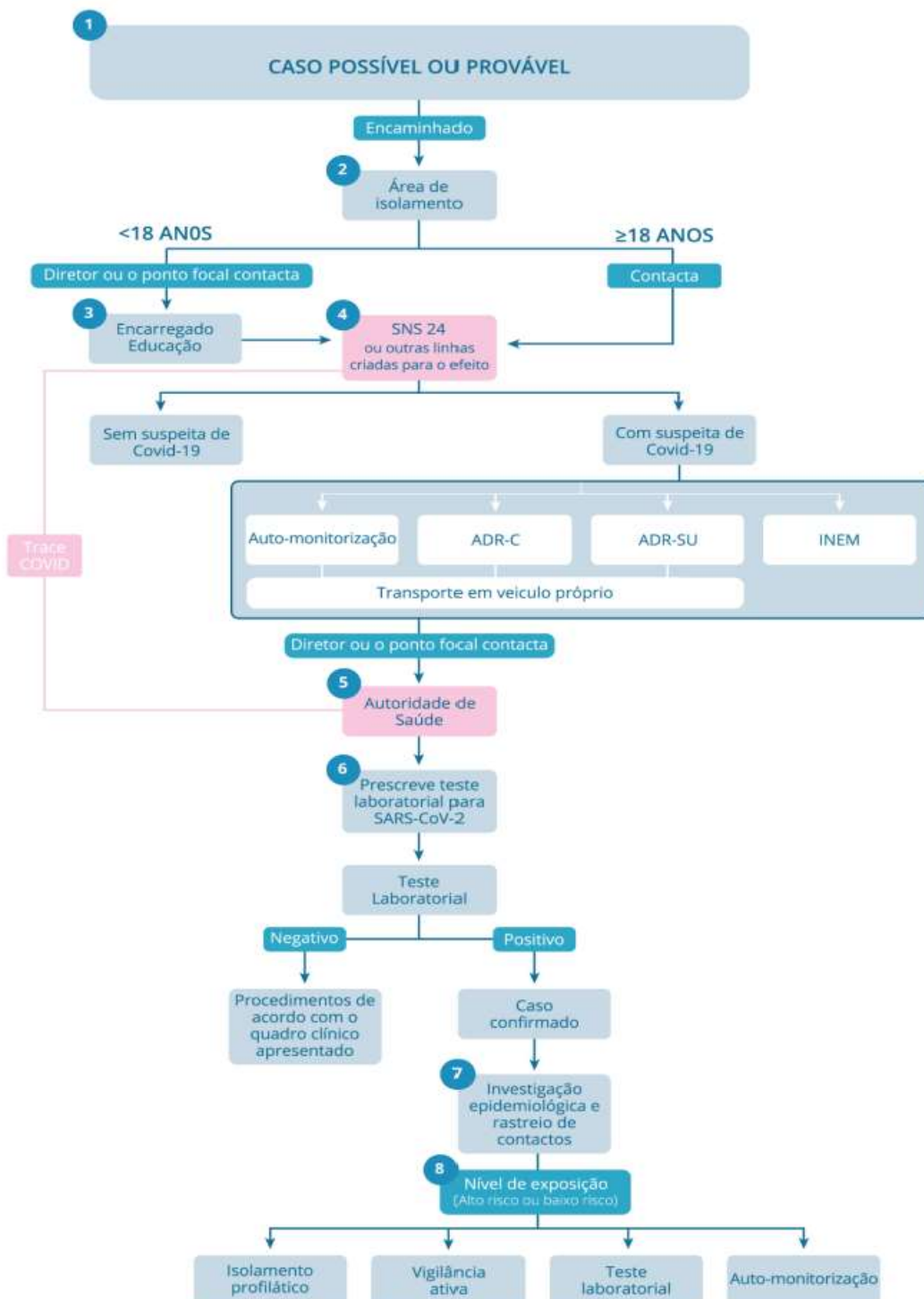
A Diretora
Sónia Cristina Sena Gancho

ANEXOS

Plano de Contingência

ANEXO 1 - Procedimentos para caso possível ou provável de COVID-19 na Escola e Fora da Escola

COVID-19



ANEXO 2 – Procedimentos e Responsáveis na cadeia de comunicação (Afixar na sala de professores, na sala do pessoal não docente)

Plano de Contingência

COVID-19

1. A diretora do Agrupamento, ou em sua substituição a subdiretora são os responsáveis máximos do Agrupamento Escolas Miradouro Alfazina.
2. Em cada estabelecimento de ensino o responsável é o Coordenador(a)/ Responsável de Estabelecimento - o *Ponto Focal* -, ou em caso de impedimento o Responsável de Segurança ou outro trabalhador indicado.

Estabelecimento Ensino	Responsável/ Ponto Focal	Substituto
EB Miradouro Alfazina	Alexandra Narciso	Lurdes Cruz
EB Maria Adelaide Silva	Glória Palhinhas	Xénia Felisberto

3. Aos Responsáveis de cada estabelecimento incumbe receber a informação dos casos suspeitos, informando a diretora do Agrupamento e fazendo cumprir os procedimentos previstos no Plano de Contingência.
4. A diretora do Agrupamento assegura a divulgação interna das orientações da DGS, o plano de contingência e outras informações que sejam necessárias, de forma articulada com o(a) Coordenador(a) /Responsável de Estabelecimento, o Coordenador Técnico e o Encarregado Operacional.
5. A diretora do Agrupamento assegura ainda a comunicação com as Autoridades de Saúde, a Delegada Regional da DGEstE e a Proteção Civil Municipal, de modo a adotar as medidas tidas como adequadas em cada momento.
6. Cabe ainda a diretora do Agrupamento manter informada a comunidade educativa de forma adequada, através da página eletrónica do Agrupamento, de correio eletrónico e informação afixada em locais de estilo.
7. Casos omissos e outras situações serão decididas pela Direção do Agrupamento, em conjunto com o Coordenador de Segurança e os Responsáveis de Segurança.

CONTACTOS:

- SNS Saúde 24 - 808 24 24 24 (*número a ligar prioritariamente para os casos suspeitos*);
- Direção do Agrupamento Escolas Miradouro Alfazina - 21 2945510;
- EB Maria Adelaide Silva - 21 2953392;
- Unidade de Saúde Pública - Dra. Nazaré Ribeiro – 21 272 88 20;
- Delegada de Saúde – (Enfermeira Cristina Santana – Geral. 212946960/1 ou usf.vista-tejo@arslvt.min-saude.pt);
- Proteção Civil Municipal – 212946578
- Bombeiros de Almada – 212950093
- GNR – 217655960

ANEXO 3 – Identificação do Espaços
(Afixar na porta da sala de Isolamento)

CORONAVÍRUS (COVID-19)

Sala de Isolamento

- **Não entrar sem autorização quando estiver em uso.**
- **Usar máscara e luvas.**
- **Higienizar/desinfetar este espaço imediatamente, após a sua utilização, de acordo com as instruções.**

ANEXO 4 – Informação refeitórios

COVID-19

INFORMAÇÃO

A **lotação máxima** deste espaço é ___
pessoas.

É obrigatório o uso de máscara e o dis-
tanciamento social.

Durante os intervalos apenas são servi-
dos produtos embalados, exceto bebidas
quentes.

Durante os intervalos não é permitido o
uso das mesas e cadeiras.

ANEXO 5 – Informação reprografia/ papelaria

COVID-19

INFORMAÇÃO

**A lotação máxima deste espaço é ___
pessoas.**

É obrigatório o uso da máscara e o distanciamiento social.

As impressões devem ser requisitadas com uma antecedência de 48 horas, por email para rep@miradouroalfazina.com ;

Impressões e fotocópias na hora, estão sujeitos a fila de espera.

O atendimento na papelaria é alterando com o serviço de reprografia.

ANEXO 6 – Informação bibliotecas

COVID-19

INFORMAÇÃO

A **lotação máxima** deste espaço é ____
pessoas.

É obrigatório o uso da máscara o o dis-
tanciamento social.

Apenas podem ser utilizados os lugares
marcados.

As normas de utilização dos recursos e
das atividades devem integralmente ser
respeitadas.

ANEXO 7 – Informação portaria e escolas básicas do 1º ciclo

COVID-19

INFORMAÇÃO

É obrigatório o uso de máscara no interior da escola.

Deve ser sempre respeitada a distância social nas entradas /saídas e no interior da escola.

É obrigatório desinfetar as mãos à entrada e saída da escola.

Não é permitida a entrada a pessoas para atendimento presencial, sem marcação prévia ou autorização do Diretor ou do Coordenador(a) de Estabelecimento.

ANEXO 8 - Informação Pré-escolar

COVID-19

INFORMAÇÃO

Os pais não podem entrar no Pré-escolar.

Na entrega/recolha da criança deve ser respeitado o distanciamento social e todas os indivíduos com idade igual ou superior a 10 anos devem usar, obrigatoriamente, máscara.

As crianças não devem trazer objetos pessoais, nem brinquedos para o Pré-escolar.

ANEXO 9 - Medidas de prevenção da transmissão do covid-19

COVID-19

A melhor maneira de prevenir a infeção é evitar a exposição ao vírus. Existem princípios gerais que qualquer pessoa pode seguir para prevenir a transmissão de vírus respiratórios:

- ✓ **Lavar as mãos com frequência** – com sabão e água, ou esfregar as mãos com gel alcoólico se não for possível lavar as mãos. Se as mãos estiverem visivelmente sujas, devem ser usados preferencialmente sabão e água.




- ✓ **Cobrir a boca e o nariz** com um lenço de papel descartável sempre que for necessário assoar, tossir ou espirrar. O lenço de papel deverá ser descartado num caixote de lixo e, em seguida, deverão ser lavadas as mãos. Na ausência de lenços de papel descartável, poder-se-á tossir ou espirrar para a prega do cotovelo. Nunca se deve tossir nem espirrar para o ar ou para as mãos.



ANEXO 10- FOLHETO INFORMATIVO: RECOMENDAÇÕES GERAIS

COVID-19

Lavagem das mãos

 Duração total do procedimento: 40-60 seg.



Molhe as mãos com água



Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



Palma com palma com os dedos entrelaçados



Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com os dedos entrelaçados



Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



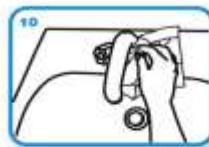
Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



Enxague as mãos com água



Seque as mãos com toalhete descartável



Utilize o toalhete para fechar a torneira se esta for de comando manual



Agora as suas mãos estão seguras.

ANEXO 11- FOLHETO INFORMATIVO: TÉCNICA DE HIGIENE DAS MÃOS COM ALCÓOL GEL

COVID-19

Fricção Anti-séptica das mãos



Duração total do procedimento: 20-30 seg.



1a Aplique o produto numa mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies



2 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



3 Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



4 As palmas das mãos com dedos entrelaçados



5 Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com dedos entrelaçados



6 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



7 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



8 Uma vez secas, as suas mãos estão seguras.

ANEXO 12- FOLHETO INFORMATIVO: RECOMENDAÇÕES GERAIS

COVID-19

CORONAVÍRUS (COVID-19)

RECOMENDAÇÕES | RECOMMENDATIONS



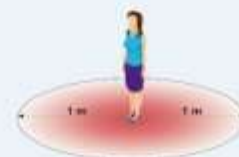
Quando espirrar ou tossir tape o nariz e a boca com o braço ou com lenço de papel que deverá ser colocado imediatamente no lixo

When coughing or sneezing cover your mouth and nose with your forearm or with tissue paper that should be placed immediately in the trash



Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use solução à base de álcool

Wash your hands frequently with soap and water or an alcohol-based solution



Se regressou de uma área afetada, evite contacto próximo com outras pessoas

If you returned from an affected area, avoid contact close with people

EM CASO DE DÚVIDA LIGUE
IF IN DOUBT, CALL

SNS 24

808 24 24 24



ANEXO 13- COMO COLOCAR CORRETAMENTE A MÁSCARA A CIRÚRGICA

COVID-19

Para Colocar a Máscara

1. Higienize as mãos



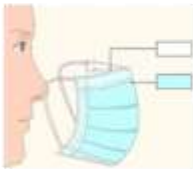
2. Coloque a máscara na posição correta

A extremidade superior da máscara é a que tem um encaixe que assenta e molda-se ao nariz.



3. Coloque a máscara do lado correto

A parte interna das máscaras é branca, enquanto a externa tem outra cor. Antes de colocar a máscara verifique se está do lado correto.



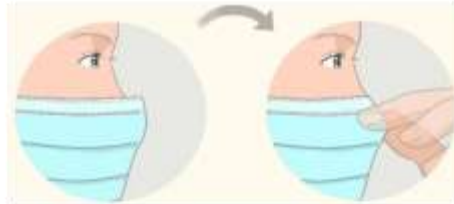
4. Coloque a máscara no rosto

Existem diversos tipos de máscaras médicas no mercado, cada um com um método próprio de aplicação.

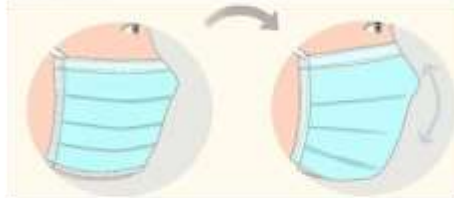
- ✓ Com alças para as orelhas
- ✓ De amarrar
- ✓ Com faixas



5. Ajuste a máscara no nariz



6. Se necessário, amarre a tira inferior da máscara



7. Ajuste a máscara no rosto e debaixo do queixo

